



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do processo de contratação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para contratação almejada, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de uma empresa especializada, mediante cessão de direito de uso do Sistema/Software como referência de preços para aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros e pneus e serviços, dentre outros, bem como para desempenho das atividades da gestão de frota, pesquisa de preço e implementação de banco de preços, de veículos leves, motocicletas, veículos pesados e máquinas pesadas, dentre outros, com tabela de preços da montadora/genuína ou fabricante/original, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e outras do Município de Conceição de Ipanema/MG.

2.2. A descrição detalhada dos produtos/serviços, quantidades e valores estimado são as seguintes:

LOTE 1			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Traz Valor	12	R\$1.382,22	R\$16.586,64
Preço global do lote R\$ 16.586,64			

2.3. O valor previamente estimado da contratação administrativa foi obtido com base no valor proveniente de pesquisa indireta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexo.

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os produtos/serviços/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem de luxo, conforme dispõe o Decreto n.º 006/2025.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

4.1. A necessidade central para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Conceição de Ipanema reside na otimização da gestão de compras e manutenção de peças automotivas para a frota municipal, que inclui veículos leves, pesados, motocicletas, e máquinas pesadas. Atualmente, o processo de aquisição de peças e insumos enfrenta desafios significativos, como a dificuldade de acessar informações precisas e atualizadas sobre preços, gerando inconsistências nos custos e atrasos nos serviços de manutenção. Esses obstáculos impactam negativamente a eficiência das operações municipais e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

4.2. Além disso, a ausência de um sistema centralizado de pesquisa e tabelamento de preços conforme padrões nacionais dificulta a avaliação de propostas em processos licitatórios, aumentando o risco de aquisições com valores acima do mercado. Este cenário promove um desafio adicional: a falta de transparência e segurança nos registros de preços, que são fundamentais para garantir a legalidade e eficiência nas contratações públicas, além de contribuir para uma gestão fiscal responsável.

4.3. Outro problema crítico é a ausência de mecanismos eficientes para atualização periódica dos preços e para a introdução de novas peças e serviços no sistema de gestão atual. Isso resulta em falta de flexibilidade e agilidade para responder às variações econômicas do mercado, o que pode comprometer a capacidade de manutenção preventiva e corretiva da frota, impactando diretamente na operação eficiente dos serviços municipais.

4.4. Esses problemas, se não abordados, podem aumentar os custos operacionais da prefeitura e diminuir a eficácia dos serviços públicos. Portanto, a contratação de um serviço que ofereça um sistema robusto e atualizado para gestão de preços e aquisição de peças automotivas surge como uma necessidade imperativa para equacionar esses desafios, assegurando a continuidade dos serviços de maneira econômica e dentro de padrões transparentes e seguros.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

5.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

5.2.1. Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

5.2.1.1. É cediço que, a Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece critérios prioritário para contratações das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se detém dos arts. 47, 48 e 49 da mencionada lei.

5.2.1.3. O inc. I, do art. 48 a Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que, itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.2.1.4. Assim sendo, diante das justificativas apresentadas, requeremos após as análises de praxe, seja determinado a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, no que tange aos itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:

() Sim

(x) Não

5.3.1. Se sim, estabelecer os limites da Regionalidade e Justificativa:

5.3.2. Justificativa:

5.4. Será admitida a subcontratação?

() Sim

(x) Não

5.4.1. Justificativa: A subcontratação não será admitida, uma vez que as contratações para aquisição de produtos/serviços e/ou fornecimento de bens, não se admitem a subcontratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

5.5.1. Se sim, Justificativa:

5.6. Do agrupamento de itens em lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

() Sim

(x) Não

5.6.1. Justificativa:

5.6.1.1. Considerando os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021, no presente caso, não se adota o princípio do agrupamento dos itens, uma vez que foi verificado a possibilidade de divisão do objeto em diversos itens/lotos, objetivando as peculiaridades do comércio local e ampliação da competição com a finalidade de evitar a concentração de mercado.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
--

6.1.1. O O(A) licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: menor preço.

6.1.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim

(x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

() Sim

(x) Não

Se sim, justificativa:

6.4. Será Exigido Amostras:

(x) Não

() Sim

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

(x) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) outros atos constitutivos previstos em lei;

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Habilitação/Qualificação Técnica

(x) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento do produto, com características semelhantes ao objeto licitado.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá dar-se por meio da modalidade **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o fechado e aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação na dispensa, na forma eletrônica se dará por meio de divulgação do Aviso de Contratação Direta, e envio da proposta de preços via e-mail.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Na data de 14 de abril de 2025 está previsto para o início da execução do objeto.

9.1.2. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

9.1.2.1. O local e horário da prestação de serviço será: Os serviços deverão ser prestados em horário integral, por via remota.

9.2. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.3. O prazo de entrega dos serviços é de 5 dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única ou parcelado OU (no caso por exemplo: de assessoria e consultoria) O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada,

9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

9.5.1. O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

9.7.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O Município de Conceição de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos/serviços/serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os produtos/serviços/serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos/serviços/serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

11.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

11.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

11.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

11.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

11.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

11.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

11.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

11.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

11.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

11.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos/serviços/serviços objeto deste Termo de Referência, serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos/serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

12.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos/serviços; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos/serviços objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos produtos/serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

13.2. A Administração Gerenciadora/Contratante obrigar-se-á:

a) comunicar à detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços entregues;

b) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;

e) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos/serviços a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

i) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

j) efetivar o aditamento ao contrato ou Ata de Registro de Preços quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Conceição de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é **R\$16.530,00 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta reais)**, para fornecimento de todos os produtos/serviços constantes deste Termo de Referência.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Conceição de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02 06 04 122 0002 2.038 3 3 90 39 – Ficha 579 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos

17.2. Quanto os recursos financeiros para cobertura das despesas, correrão a conta de recursos próprios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

Município de Conceição de Ipanema/MG, PNAE e outros e outros consignados no orçamento através de emendas especiais federal e/ou estadual, por intermédio da Secretaria Municipal Requisitantes.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do Aviso de Contratação Direta.

19.2. Aplica-se neste Termo de Referência, no que couber, os dispositivos legais previstos no Decreto Municipal nº 019/2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.3. No ato de elaboração do Aviso de Contratação Direta, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

19.4. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Conceição de Ipanema/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

Conceição de Ipanema/MG, 24 de março de 2025.

ANDERSON DE JESUS MORAES
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência